Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 177

Lapa, 17 de Abril de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 028/12, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para repasse de contribuição a Lar de Idosos São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 366 / 2012
25/04/2012 - 14:03
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Nesta

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para repasse de contribuição ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), para ser repassado através de Contribuição para o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.6.042 – Proteção Social Especial
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições.....R$ 2.500,00
TOTAL.....R$ 2.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação da Fonte Livre.....R$ 2.500,00
TOTAL.....R$ 2.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de abril de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para repasse de Contribuição ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, tendo como objetivo, aquisição de portas e jogos de caxilhos para ajustar – se aos mandamentos legais que regem suas atividades, conforme Termo de Ajustamento expedido pelo Ministério Público.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do excesso de arrecadação da fonte livre, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de abril de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 028/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para repasse de contribuição ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/04/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 25/04/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 25/04/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 028/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para repasse de contribuição ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 028/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para repasse de contribuição ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/04/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 25/04/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em ____/____/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 028/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para repasse de contribuição ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/04/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 25/04/2012.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 25/04/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 028/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para repasse de contribuição ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 25/04/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 028/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para repasse de contribuição ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/04/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 25/04/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 25/04/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/04/2012

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial para repasse de contribuição ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 028 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, a abertura de crédito adicional especial para repasse ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), visando a assistência social.

A titulo de justificativa, o autor do Projeto demonstra que o mesmo é para aquisição de portas e jogos de caixilhos para dar atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo0 ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com deliberação pelo Douto Plenário, consignando-se apenas, que caberá ao Executivo Municipal verificar a regularidade fiscal da entidade beneficiada antes de efetuar o pretendido repasse.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 26 de abril de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial para repasse de contribuição ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 028 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para repasse ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, para repasse de contribuição no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), visando a assistência social.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de abril de 2012.

Ayr Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial para repasse de contribuição ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 028 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para repasse ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, para repasse de contribuição no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), visando a assistência social.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de abril de 2012.

DANGO LEONARDI
Vereador

Wilmar Horning - Lilo
Vereador

Casturina Bosch Hendrikx
Vereadora